

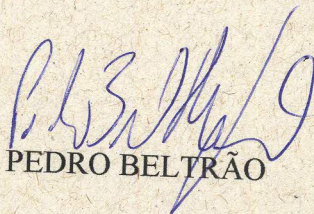
Ofício nº 18032011-01

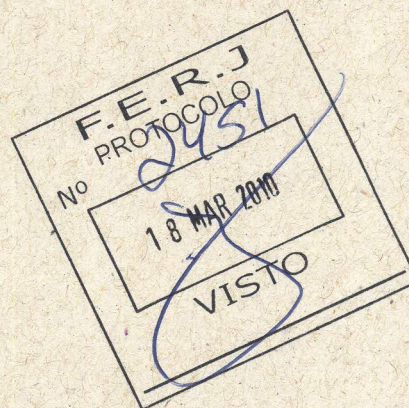
Rio de Janeiro, 18 de março de 2011.

Sr. Presidente da FERJ Sr. Rubens Lopes

Segue em anexo a cópia da RENÚNCIA AO MANDATO, conferido através de
procuração pública, pelo presidente em exercício do Itaperuna Esporte Clube Sr. Fausto
Silva Costa.

Atenciosamente,


PEDRO BELTRÃO



Exbediente
no:



ITAPERUNA ESPORTE CLUBE

FUNDADO EM 21 DE JULHO DE 1989 - FILIADO À FFERJ - CGC 31.272.933/0001-61
ESTRADA MOURÃO FILHO S/N - TELEFAX (24) 824-3183
ESTÁDIO: RUA SATIRO GARIBALDI, 12 - CENTRO
CEP 28.300-000 - ITAPERUNA-RJ - BRASIL

Ofício nº 10032011-03



Rio de Janeiro, 10 de Março de 2011.

Ao Presidente em Exercício do Itaperuna Esporte Clube

Sr. Fausto Silva Costa,

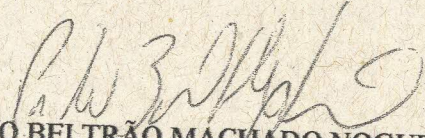
O time do Itaperuna seria a grande promessa para o Campeonato Carioca de 2011, série B, o que motivou a contratação de uma parceria, visando não só disputar os jogos, mas almejando alcançar a 1ª divisão. Ocorre que o descaso e negligência dos dirigentes do clube com os jogadores que defendem em campo sua camisa tornam inviável a continuidade das atividades pela empresa gestora.

As constantes omissões e falta do cumprimento dos deveres assumidos contratualmente por parte do Itaperuna E.C., provocaram uma sobrecarga e um desgaste na relação de parceria. A New Atleta E.E. vem arcando com diversos débitos de responsabilidade do clube, notificando-o para ressarcimento e assunção das dívidas, permanecendo inerte a direção do clube.

No curso do contrato, surgiram gastos imprevistos e extraordinários, em razão de pendências pretéritas com a Federação e faltas cometidas por prepostos do clube. Isso sem falar na total carência de receita, mais uma vez provocada pela falta de compromisso da entidade desportiva, que não vem buscando apoio com o Poder Público local, tampouco com investidores ou patrocinadores. Além do mais, as irregularidades impossibilitaram a venda de ingressos nos jogos em casa e a falta de estrutura das dependências do clube, inviabilizam a realização de shows e eventos.

Tais situações já acarretaram inúmeros prejuízos financeiros aos gestores, que, por todo o exposto DENUNCIAM o contrato, na forma do art. 473 do Código Civil, dando por encerrado o pactuado, rescindindo-se o instrumento firmado a partir da presente data, na forma da cláusula 7ª, parágrafo segundo do Contrato de Parceria, datado de 27 de janeiro de 2011.

Neste mesmo ato, apresenta sua RENÚNCIA AO MANDATO, conferido através de procuração pública, cessando seus efeitos, nos termos do art. 682, inciso I do Código Civil.


PEDRO BELTRÃO MACHADO NOGUEIRA
Gestor por procuração

10/03/2011
Ciente e de Acordo,
Itaperuna, 10 de março de 2011.

